



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SAÚDE

**RESOLUÇÃO N° 090/11 – CIB / RS**

A **Comissão Intergestores Bipartite/RS**, *ad referendum*, no uso de suas atribuições legais, e considerando:

a Portaria GM/MS nº 4217, de 28/12/2010;

a Portaria SES/RS nº 74/02, de 27/12/2002;

a necessidade de definir o elenco de referência estadual de medicamentos e insumos complementares, as normas de execução e o financiamento da Assistência Farmacêutica na Atenção Básica para os municípios e para o Estado do Rio Grande do Sul;

a pactuação realizada na reunião da CIB/RS de 13/04/2011.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fica definido como elenco estadual de referência de medicamentos e insumos complementares para a Assistência Farmacêutica na Atenção Básica o disposto nos Anexos I, II, III e IV da Portaria GM/MS nº 4217/10.

**§ 1º** - Não é obrigatória a disponibilização pelos municípios, de todos os medicamentos relacionados nos Anexos I e II da Portaria GM/MS nº 4217/10, desde que não haja prejuízo da garantia da dispensação dos medicamentos para atendimento dos agravos característicos da Atenção Básica, considerando o perfil epidemiológico loco/regional.

**§ 2º** - Os medicamentos, relacionados no Anexo III da Portaria GM/MS nº 4217/10, obrigatoriamente devem ser assegurados pelos municípios nas respectivas REMUMEs (Relação Municipal de Medicamentos Essenciais), para garantir as linhas de cuidado das doenças contempladas no Componente Especializado da Assistência Farmacêutica, indicados nos Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas (PCDT), de acordo com a necessidade loco/regional.

**§ 3º** - A Relação Municipal de Medicamentos Essenciais deve ser elaborada considerando os anexos citados no *caput* deste Artigo.

**Art. 2º** - O financiamento para aquisição dos medicamentos do elenco de referência descritos nos Anexos I, II e III da Portaria GM/MS nº 4217/10 se dará da seguinte forma:

**I** - Os recursos financeiros do Fundo Nacional de Saúde, no valor de R\$ 5,10 (cinco reais e dez centavos) por habitante/ano, serão repassados, Fundo a Fundo, diretamente para os Fundos Municipais de Saúde.

**II** - Os recursos financeiros do Fundo Estadual de Saúde, no valor de R\$ 1,86 (um real e oitenta e seis centavos) por habitante/ano, serão repassados, Fundo a Fundo, diretamente aos Fundos Municipais de Saúde.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SAÚDE

**III** - Os municípios do Estado do Rio Grande do Sul, para fazerem jus às transferências de que tratam os incisos anteriores, deverão aplicar o valor mínimo de R\$ 1,86 (um real e oitenta e seis centavos) por habitante/ano, para a aquisição do Elenco de Referência estabelecido nos Anexos I, II e III da Portaria GM/MS nº 4217/10.

**§ 1º** - O Fundo Estadual de Saúde repassará aos Fundos Municipais de Saúde os recursos financeiros de que trata este Artigo em parcelas mensais, correspondendo 1/12 (um doze avos).

**§ 2º** - Os municípios poderão definir outros medicamentos além daqueles que constam no elenco de referência previstos nos Anexos I, II, III e IV da Portaria GM/MS nº 4217/10 e custeará-los com os recursos previstos no presente Artigo, desde que contemplados na RENAME (Relação Nacional de Medicamentos Essenciais) vigente.

**Art. 3º** - As Secretarias Municipais de Saúde, anualmente, poderão utilizar um percentual de até 15% (quinze por cento) da soma dos valores dos recursos financeiros estaduais e municipais, definidos no Art. 2º desta Resolução para:

**I** - Atividades destinadas à adequação de espaço físico das farmácias do SUS nos Municípios.

**II** - Aquisição de equipamentos e mobiliário destinados ao suporte das ações de Assistência Farmacêutica.

**III** - Realização de atividades vinculadas à educação continuada voltada à qualificação dos recursos humanos da Assistência Farmacêutica na Atenção Básica.

**Parágrafo Único** - É vedada a utilização dos recursos federais para a finalidade objeto deste Artigo.

**Art. 4º** - Os municípios são responsáveis pelo fornecimento dos insumos complementares relacionados abaixo, definidos pela Portaria GM/MS nº 2.583/07, destinados aos usuários insulino-dependentes de que trata a Lei Federal nº 11.347/2006, cujo valor a ser aplicado por cada uma das duas esferas de gestão, Estado e municípios, é de R\$ 0,50 por habitante/ano:

**I** - tiras reagentes para medida de glicemia capilar.

**II** - lancetas para punção digital.

**III** - seringas com agulha acoplada para aplicação de insulina.

**§ 1º** - As tiras reagentes para medida de glicemia capilar serão fornecidas conforme critérios para concessão referidos no Anexo I da Portaria SES/RS nº 74/2002.

**§ 2º** - O Fundo Estadual de Saúde repassará aos Fundos Municipais de Saúde os recursos financeiros de que trata este Artigo em parcelas mensais, correspondendo a 1/12 (um doze avos).



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SAÚDE

**§ 3º** - Os recursos destinados ao financiamento dos insumos para o controle do Diabete Melito deverão ser movimentados em contas distintas a do Componente Básico da Assistência Farmacêutica, na qual são movimentados os recursos tripartite.

**Art. 5º** - Em 2011, o Ministério da Saúde, o Estado e os municípios deverão alocar os recursos para o financiamento deste componente utilizando como base a população referida pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) em 2009.

**Parágrafo Único** - A partir da publicação de Portaria específica pelo Ministério da Saúde em 2011, a população de cada município deverá ser atualizada anualmente, em conformidade com a população identificada pelo IBGE.

**Art. 6º** - O repasse dos recursos financeiros pelo Estado poderá ser suspenso quando comprovada a não aplicação pelos municípios dos recursos repassados pelos gestores Estadual e/ou Federal, conforme estabelecido nesta Resolução.

**Parágrafo Único** - O acompanhamento, o monitoramento e a avaliação da aplicação dos recursos de que trata a presente Resolução, dar-se-ão por meio do Relatório Anual de Gestão Municipal de Saúde, especificando a receita e a execução da despesa do Componente Básico da Assistência Farmacêutica das fontes Federal, Estadual e Municipal.

**Art. 7º** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, restando revogadas as disposições em contrário.

Porto Alegre, 25 de abril de 2011.

CIRO SIMONI  
Presidente da Comissão Intergestores Bipartite/RS